PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 44 DE 2023.

EMENTA: *INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE TURISMO, A POLÍTICA DE TURISMO, O CONSELHO ESTADUA DE TURISMO, AS GOVERNANÇAS REGIONAIS DE TURISMO, O OBSERVATÓRIO DE INTELIGÊNCIA TURÍSTICA DO PIAUÍ, ALÉM DE INSTITUIR O SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL AO TURISMO - SIETUR.*

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que tem por objetivo consolidar estratégias e prioridades do turismo piauiense com o intuito de apoiar o planejamento, a gestão e a promoção do turismo nos municípios, por meio dos diversos instrumentos previstos, visando ao desenvolvimento sustentável e integrado do setor turístico piauiense.

O texto trouxe os conceitos essenciais para o entendimento e aplicação de suas regras. Discorreu sobre os princípios da Política Estadual de Turismo visando a inclusão produtiva, a preservação cultural e ambiental e o desenvolvimento socioeconômico sustentável. Especificou os instrumentos da Política Estadual de Turismo, além de criar o Sistema Estadual de Turismo composto por órgãos governamentais e da sociedade, instituindo, por conseguinte, a composição e as competências do Conselho Estadual de Turismo.

Também houve a previsão para a descentralização e a regionalização do Turismo no Estado com a criação de regiões turísticas. Para o estímulo ao desenvolvimento do setor turístico previu-se o Sistema de Incentivo Estadual.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) aprovou a Emenda Supressiva nº 01/2021 [sic] para suprimir o Art. 43, considerando que, segundo especificou, o referido Artigo já está sendo contemplado em outra Lei do próprio Poder Executivo.

Além do mais, a Comissão de Constituição e Justiça, analisando o projeto sob o ponto de vista da legalidade e da constitucionalidade aprovou a proposição, com a Emenda Supressiva.

Ao ser encaminhado, nos termos regimentais, a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

Av. Marechal Castelo Branco, 201, Cabral, Teresina/PI, Praça do Povo Dep. Sebastião Leal
Telefone: 3133-3022 / E-mail: depgracinhamaosanta@al.pi.leg.br

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei visa implantar no âmbito do Estado do Piauí as diretrizes, os mecanismos de estímulo, as regras de controle, regulação e gestão da Política Nacional de Turismo estabelecida pela Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008.

> A partir do Século XX o turismo passa a ocupar um espaço diferenciado no mercado mundial fazendo com que diversos países apostassem suas reservas nele como diferencial econômico. Mas foi especificamente na década de 1950 que ele evoluiu "projetando-se como um dos mais importantes setores econômicos do mundo" (OLIVEIRA, 2007, p. 193). O turismo mereceu destaque econômico passando a atingir grande parte da população mundial e gerando uma série de ganhos a diversos setores[1].

O turismo está em pauta nas principais discussões que giram em torno dos caminhos tomados pela sociedade. Registra-se o crescimento do número de viajantes por todos os lugares do mundo e dos benefícios econômicos e sociais gerados por essa movimentação de pessoas.

Assim, o turismo consolida-se como atividade geradora de emprego, renda e desenvolvimento econômico, principalmente, em países que apostaram nesse ramo de atividade e realizaram investimentos de todas as ordens – capacitações profissionais, revitalizações tanto de áreas públicas quanto privadas, além da oferta de novos serviços e produtos turísticos direcionados a todas as faixas etárias e para todos os gostos da população.

Para que entendamos melhor os impactos do turismo na economia trazemos os dados do Relatório Anual do World Travel & Turism Council (WTTC) que indica que a tendência de crescimento do turismo latino-americano é de 4% para os próximos dez anos, quase o dobro do crescimento previsto para a economia da região no mesmo período, que é estimada em 2,3%[2].

No mesmo sentido, o turismo do Brasil tem acompanhado o movimento de alta pelo mundo. Dados do Conselho de Turismo da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), com base em levantamento do Instituto Brasileiro de

[1]FAGUNDES, Camila; ASHTON, Mary Sandra Guerra. DESENVOLVIMENTO REGIONAL ATRAVÉS DO TURISMO: GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA. Disponível em: <www.ucs.br/site/midia/arquivos/desen_regional.pdf>
[2] Disponível em: < https://embratur.com.br/2022/08/22/turismo-ira-crescer-quase-o-dobro-da-economia-na-america-latina-preve-wttc/>

Av. Marechal Castelo Branco, 201, Cabral, Teresina/PI, Praça do Povo Dep. Sebastião Leal
Telefone: 3133-3022 / E-mail: depgracinhamaosanta@al.pi.leg.br

Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o Brasil registrou faturamento de R$ 94 bilhões no primeiro semestre de 2022 – crescimento de 33,5% em relação ao mesmo período de 2021[3].

O turismo gera rendas, gera empregos e desenvolvimento para as regiões com potencialidades turísticas. Nesse aspecto é importante destacar que o turismo moderno não se restringe aos antigos paradigmas de sol, praia, montanha e frio. Na atualidade a função turística abrange os mais diversos segmentos e modalidades não presenciados em tempos remotos. Hoje a atividade turística é abrangente, envolvendo o turismo de aventura, turismo de consumo, turismo cultural, turismo de eventos, turismo de estudo, turismo esportivo, ecoturismo, turismo gastronômico, turismo de negócios, turismo religioso, turismo rural e turismo de saúde. Se praticada com sustentabilidade e responsabilidade a atividade turística, em qualquer modalidade, é fator de desenvolvimento local e regional.

Focado na ideia central do Plano Nacional de Turismo o presente Projeto de Lei tem aptidão para propiciar os recursos necessários para investimentos e aproveitamento do espaço turístico estadual de forma a permitir a ampliação, a diversificação, a modernização e a segurança dos equipamentos e serviços turísticos, adequando-os às preferências da demanda, e, também, às características ambientais e socioeconômicas regionais existentes, além de aumentar e diversificar linhas de financiamentos para investimentos turísticos.

O Piauí é rico em potencialidades turísticas, faltando apenas os investimentos estatais e privados para fomentar os mais diversos destinos, onde se destacam a Serra da Capivara, Barra Grande, Delta do Rio Parnaíba, Pedra do Sal, Praia de Atalaia e destinos como Oeiras, Pedro II, Teresina, Picos, Parnaíba dentre outros. Atente-se que citamos esses apenas como exemplos, pois o Piauí é maior em potencialidades e atividades turísticas.

É nesse contexto de possibilidades de incremento da atividade turística proporcionando desenvolvimento sustentável e justiça social que entendemos a forma correta de interpretar o presente Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Governo do Estado.

Entretanto, somente com o envolvimento e a efetiva participação dos municípios e das comunidades receptoras nos benefícios advindos da atividade econômica na tomada de decisões para a formação dos planos regionais de turismo é que conseguiremos atingir de forma completa os objetivos da lei.

Um Plano de Turismo envolve com mais intensidade o ente local e regional que o próprio Governo do Estado, dessa forma, reforçamos que os programas e as ações a serem

[3] Disponível em: < https://embratur.com.br/2022/08/22/turismo-ira-crescer-quase-o-dobro-da-economia-na-america-latina-preve-wttc/>

Av. Marechal Castelo Branco, 201, Cabral, Teresina/PI, Praça do Povo Dep. Sebastião Leal
Telefone: 3133-3022 / E-mail: depgracinhamaosanta@al.pi.leg.br

levadas à cabo pela esfera Estadual deve, necessariamente, passar por comissão conjunta de membros do Estado e do Município ou Municípios envolvidos, evitando com isso, a formação de projeto inadequado para a região.

No que se refere à Emenda Supressiva aprovada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), mantemos o entendimento daquela Comissão, tendo em vista, a constatação daquele Colegiado que o teor do dispositivo já é contemplado em outra legislação também proposta pelo Governo do Estado.

Ante ao exposto, considerando que o presente projeto de lei implanta no Estado do Piauí as diretrizes da Lei Federal nº 11.771, de 17/09/2008 e objetiva consolidar estratégias e prioridades do turismo piauiense com o intuito de apoiar o planejamento, a gestão e a promoção do turismo nos municípios, por meio dos diversos instrumentos previstos, visando ao desenvolvimento sustentável e integrado do setor turístico piauiense, **voto pela aprovação do presente Projeto de Lei Ordinária do Governo juntamente com a Emenda Supressiva no âmbito desta Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo.**

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Infraestrutura, Política Econômica e Turismo, após discussão e deliberação resolve pela:

( ) Aprovação.
( ) Aprovação com Emenda.
( ) Aprovação com Substitutivo.
( ) Rejeição.
( ) Transformação em Indicativo.
( ) Aprovado em reunião conjunta.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 05/09/23
Infraestrutura
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:

Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ___ de _____ de 2023.

MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES:44422920359
Assinado de forma digital por MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES:44422920359
Dados: 2023.08.24 08:37:18 -03'00'

Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CIPE

Av. Marechal Castelo Branco, 201, Cabral, Teresina/PI, Praça do Povo Dep. Sebastião Leal
Telefone: 3133-3022 / E-mail: depgracinhamaosanta@al.pi.leg.br